



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.259

de 28 de setembro de 2021.

Altera a redação ao inciso VII, do art. 3º da Lei nº 2.413/2003.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

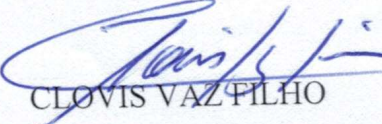
Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Lei nº 2.413, de 30 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – submeter ao Prefeito, para assinatura em conjunto com o funcionário titular do emprego público efetivo de Contador do Município, e, na indisponibilidade deste último, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, empenhos, cheques e ordens de pagamento, traduzindo-se a ordenação de despesas em ato de competência originária do Alcaide, nos termos da art. 79, XVI, da Lei Orgânica do Município.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO
Secretário